PROJETO DE LEI Nº 134/2022

Autoriza o Poder Executivo municipal a conceder incentivos fiscais às empresas mais impactadas pela pandemia da COVID-19 e dá outras providências.

Autor: Vereador Cabo Cassol

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Aprova:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder isenção da Taxa de Verificação Regular de Funcionamento para o ano de 2022 para as pessoas jurídicas e autônomos dos setores mais atingidos pelas ações de contingenciamento da propagação do Coronavírus - COVID-19.

Art. 2º Fica estabelecido nesta Lei os setores mais impactados pela pandemia:

I - clubes, academias, entre outras atividades referentes a preparo físico e práticas esportivas;

II – casas de festas, eventos e brinquedotecas;

III – cursos presenciais;

IV – salões de beleza, salões de cabeleireiro, esmalterias, clínicas de estética e afins;

V – casas noturnas, boates, bares e congêneres;

VI – restaurantes, lanchonetes, sorveterias e congêneres;

VII – estabelecimentos de banho e tosa de animais;

VIII – serviços de transporte executivo de passageiros, táxis e vans escolares;

IX – agências de viagens e operadores turísticos;

X – serviços de bufe e outros serviços para eventos;

XI – empresas localizadas em Shoppings Centers, galerias, terminal rodoviário e aeroporto;

XII – hotéis e simulares;

XIII – atividades de turismo, lazer e entretenimento;

XIV – empresas de eventos.

§ 1º 1º As atividades da tabela CNAE referentes aos setores tratados no *caput* deste artigo serão estipuladas por Decreto.

§ 2º A isenção que trata o *caput* deste artigo aplicar-se-á para pessoas jurídicas e autônomos constituídos até 31 de dezembro de 2021.

§ 3º Para fins da aplicação do *caput* deste artigo será considerado o CNAE principal.

Art. 3º Para acesso ao benefício, o contribuinte deverá protocolar pedido por meio de requerimento próprio, devendo comprovar:

I – redução do faturamento da empresa entre os exercícios de 2020 e 2021;

II – faturamento em 2020 até R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Parágrafo único. As empresas constituídas em 2020 ficam dispensadas da comprovação da redução do faturamento.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada por decreto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2022.

Cabo Cassol
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de, com a anuência do Poder Executivo, aliviar o peso dos tributos aos empresários que foram atingidos de forma direta com os efeitos nocivos do período pandêmico no município.

A taxa de verificação pode e deve ser usada como incentivo aos empresários do município nesse período de retomada da economia. Os valores a serem isentados são inexpressivos para os cofres públicos, porém para o empresariado pode representar um grande alívio em tempos de retomada da economia, proporcionando assim uma capacidade maior de oxigenação nos fluxos de caixas das empresas.

Vale lembrar que os setores mais afetados com a pandemia são aqueles que geram empregabilidade de forma mais rápida, pois são na sua grande maioria empresas de pequeno porte, muitas vezes empresas familiares. Consequentemente, ao se proporcionar a presente isenção, pode-se gerar uma retomada maior e mais rápida nos níveis de emprego no município. Não que o fato da isenção possa proporcionar esse fato diretamente, mas indiretamente cria uma atmosfera de otimismo no empresariado, o que pode fazer com que o mesmo projete novos investimentos e por sua vez novas contratações.

É de suma importância que essa Casa de Leis verse temas que afetem diretamente a vida do empresariado do município de tal forma que o clima a ser vislumbrado nessa retomada econômica seja de otimismo e investimento. Só se alcança tal objetivo caminhando em parceria e alinhamento de ações Poder Público e privado, ambos caminhando lado a lado rumo ao progresso e desenvolvimento.

Isto posto, rogo dos nobres pares a efetiva avaliação da matéria em pauta.